



**LEI**

**Nº 2.796/2018**

Página 1 de 4



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 2.796/2018**

*Cria o Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM, nos termos da Lei nº 2.785, de 17 de outubro de 2018, em especial no tocante ao seu art. 5º, que preconiza a constituição de um conselho de inspeção municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM é órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal em questões ligadas à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas ações de desenvolvimento econômico, pecuária e abastecimento no âmbito do Município de Juazeiro.

**Art. 2º.** O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão de chancela final do Chefe do Poder Executivo, após parecer jurídico.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando precipuamente o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política municipal de inspeção sanitária, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como nas estratégias para sua efetiva aplicação no setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de inspeção e fiscalização sanitária;

III - propor prioridades, métodos e estratégias na formação e educação continuada dos recursos humanos do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - criar, coordenar e supervisionar as comissões intersetoriais e outras que se julgarem



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

necessárias, inclusive os eventuais grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

V - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito municipal, oriundos das multas previstas na legislação respectiva;

VII - aprovar os critérios e o repasse de recursos de fundos vinculados ao órgão responsável pelas ações de desenvolvimento econômico, pecuária e abastecimento no âmbito do Município de Juazeiro, além de outras instituições, e de seus respectivos cronogramas e acompanhamento de sua execução;

VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, mormente o Ministério Público nas esferas estadual e federal, a Câmara de Vereadores e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

IX - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XI - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM terá a seguinte composição:

**§ 1º.** Representantes do setor governamental:

I - um (01) representante do órgão municipal responsável pelas ações de desenvolvimento econômico, pecuária e abastecimento;

II - um (01) representante do órgão municipal responsável pelas ações de saúde e vigilância sanitária;

III - um (01) representante do órgão responsável pelas ações de defesa agropecuária no âmbito estadual.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Representantes do setor não governamental:

I - um (01) representante da sociedade civil elencado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II - um (01) representante dos agricultores do Município;

III - um (01) representante dos consumidores elencado no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

§ 3º. A escolha dos membros do setor governamental oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, enquanto os demais membros deverão ser indicados por seus respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 4º. Cada órgão ou entidade do setor não governamental deverá submeter os respectivos nomes de seus titulares.

§ 5º. Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 6º. A nomeação dos Conselheiros e seus respectivos Suplentes, na forma desta Lei, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º. O cargo de presidente do Conselho será exercido por qualquer dos representantes, eleito dentre seus pares.

§ 8º. O mandato dos Conselheiros será de quatro (04) anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 9º. Será excluído do Conselho, e imediatamente substituído por seu respectivo Suplente, o Conselheiro que tiver três (03) faltas injustificadas consecutivas, ou cinco (05) intercaladas, por ano.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 5º.** O Conselho terá seu funcionamento regido no Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes preceitos:

I - os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;

III - os Conselheiros poderão reunir-se em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**Art. 6º.** Os membros integrantes do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A Assessoria de Articulação Interinstitucional/Casa dos Conselhos prestará assessoria administrativa e jurídica para o efetivo funcionamento do Conselho.

**Art. 8º.** As sessões públicas do Conselho Regulador do Serviço de Inspeção Municipal – CSIM serão precedidas de ampla divulgação.

**Art. 9º.** As resoluções e os temas tratados em Plenário serão objeto de ampla divulgação.

**Art. 10.** Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de dezembro de 2018.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município